

# Caracterização da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Belém-Pará

*Alethea Maria Carolina Sales Bernardo*

*Edson Marcos Leal Soares Ramos*

*Silvia dos Santos de Almeida*

*Joyce Gama Souza*

*Maria Filomena Lopes Moreno Amador*

## RESUMO

A violência baseada no gênero tem se constituído em um fenômeno social, onde o homem se impõe nas relações por meio de mecanismos opressores, se perpetuando por gerações. Na década de 1980 os movimentos sociais feministas passaram a chamar atenção da sociedade ao problema da violência doméstica contra a mulher, e desde então, pequenos avanços no que diz respeito ao enfrentamento da violência e da igualdade de gênero vem se fixando na sociedade brasileira. Assim, este trabalho objetiva apresentar a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher registrada em Belém. Sendo realizado o estudo de abordagem metodológica quantitativa utilizando-se da técnica estatística de análise descritiva, onde os dados foram fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal, por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública, do registro de ocorrências da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher de Belém, referente ao triênio 2016-2018. Os resultados mostram que a maior parte dos delitos ocorre no final de semana, e durante o período noturno, embora as vítimas, em sua maior parte, procurem por atendimento na delegacia no período da tarde. Tendo a violência psicológica se destacado com 40,35% do total de registros, e por motivo presumível de Ódio/Vingança (45,00%), seguido do uso de substância alcoólica ou de entorpecentes. As mulheres continuam sendo agredidas em âmbito doméstico e/ou familiar, em um quantitativo alarmante, sendo, portanto, necessário conhecer de fato o contexto da violência contra a mulher, para fomentar o desenvolvimento de ações educativas, prevenção e repressão, bem como o fortalecimento da rede de acolhimento destas vítimas.

**Palavras-chave:** Gênero; Violência psicológica; Vingança.

## INTRODUÇÃO

O Artigo primeiro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), determina que violência contra mulher seja qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, e no Artigo 4º determina que todas as mulheres têm direito ao respeito à vida, integridade física, mental e moral, e o direito de não ser submetida à tortura e de não ser discriminada, no Artigo 6º (OEA, 2001).

Gênero, diz respeito à construção social do que é ser homem ou mulher na sociedade (GIFFIN, 1994). A violência contra a mulher passou a ser questionada, a partir das temáticas de gênero no final dos anos 1970 e ganha força a partir da década de 1980 quando as mulheres passam a ter representação política, com a Constituição Federal do Brasil de 1988 (BIANCHINI, 2013). Ao final da década de 1970 a temática da violência contra mulheres, passa a ser a prioridade dos movimentos feministas, com a realização de protestos em razão dos assassinatos de mulheres e a absolvição dos assassinos pelos tribunais, com base na tese da “legítima defesa da honra”, era a forma de chamar atenção para o enfrentamento à violência doméstica (SANTOS, 2010).

Em resposta as solicitações de serviços integrados do movimento feminista da época, o então governador do Estado de São Paulo, Sérgio Montoro criou o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) para prestar serviços jurídicos e psicológicos às mulheres em situação de violência e logo em seguida inaugura a “Primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher” do Brasil e da América Latina (SANTOS, 2010). O Decreto Nº 23.769/1985 criou a primeira unidade policial composta apenas por policiais do sexo feminino, a qual cabia investigação e apuração dos delitos contra mulher (SÃO PAULO, 1985).

Nesse mesmo contexto a Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA) idealizou a primeira unidade policial especializada no atendimento exclusivo à mulher em 1987, a Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM), a qual foi à primeira delegacia dirigida por uma Delegada de Polícia (PARÁ, 1987).

A Lei Nº 11.340/2006 surge em decorrência da condenação do Brasil pela Comissão Americana de Direitos Humanos, em razão de ter negligenciado no caso

da vítima Maria da Penha Fernandes a qual sofreu duas tentativas de homicídio, tendo como autor o então marido, o qual levou mais de 19 anos para ser preso (CUNHA; PINTO, 2018).

A Lei Maria da Penha formalizou conceitos importantes sobre a violência contra a mulher, como em seu Artigo 5º, onde conceitua violência doméstica e familiar como caracterizada por ações e omissões, baseadas no gênero, capazes de causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tendo como palco a unidade doméstica; o âmbito da família; bem como qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, e ainda no Artigo 7º as formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (...) V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

A Lei Nº 11.340/2006 abordou a temática de forma integrada no sentido de que a vítima seja acolhida e protegida, como por meio de órgãos da segurança pública, justiça, assistência social, assim como determinou a criação das Delegacias Especializadas (BRASIL, 2006). Dessa forma surgiram outras Unidades Policiais de atendimento a mulheres, assim como se fez necessária à adequação e implantação de novas bases policiais, com meios eficientes de funcionamento, recursos humanos e materiais específicos para atender as vítimas de violência doméstica (SPANIOL; GROSSI, 2014).

Neste sentido, por meio do Decreto Estadual Nº 2.690/2006, de 18 de dezembro de 2006, a DCCIM, foi transformada em chamar Divisão Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM- Belém), composta prioritariamente por servidoras (PARÁ, 2006). Em 2016 havia 357 Delegacias Especializadas no Brasil, todas as capitais possuíam esse serviço (BRASIL, 2017). No Pará, desde 2018, existem duas Unidades Policiais exclusivas para Atendimento à Mulher, na Região Metropolitana de Belém, e mais 16 distribuídas pelos interiores do Estado (PARÁ, 2018). Brasil (2018) afirma que em pesquisa realizada pelo Senado Federal, todas as mulheres (100%) disseram ter conhecimento da Lei Maria da Penha, e 34% dessas mulheres afirmaram já ter sofrido violência, e apenas 2% não procuraram a Delegacia de Polícia para registro de ocorrência. Enquanto que na pesquisa do Instituto Data Senado, 71% afirmaram conhecer alguém que já foi vítima de violência doméstica, sendo que 84% sofreu violência física, 37% violência moral (difamação, calúnia, injúria), 36% violência psicológica (ameaça, humilhação, chantagem) e 9% violência sexual (BRASIL, 2017). Outro dado muito importante foi apresentado pelo Mapa da Violência 2015, que destaca o Brasil no 7º lugar, de 84, no ranking de países com maior taxa de mulheres vítimas de homicídios (WAISELFISZ, 2012). Enquanto que o Pará, que em 2015, ocupava a quarta posição no Brasil, com uma taxa de 4,9 homicídios em cada 100 mil mulheres, caiu para a 6ª posição em 2017, entretanto, subiu para 7,5 mortes por 100 mil mulheres nas Unidades Federativas (IPEA, 2019).

A violência doméstica, em razão de seu caráter multifacetado, se constitui como um fenômeno crescente e complexo, sendo necessária a identificação científica de dados que possam contribuir para reflexões teórico-práticas que embasem formas de atuação no enfrentamento da problemática.

## **METODOLOGIA**

Caracterizou-se por um estudo de abordagem metodológica quantitativa, no qual o pesquisador procura quantificar os dados de forma a classificá-los, analisá-los estatisticamente (MALHOTRA, 2001). E para análise dos dados utilizou-se a técnica descritiva, que conforme Gil (1999) tem como finalidade principal, a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. A área de abrangência do estudo compreende os bairros de Belém, que segundo

o IBGE (2018) estima-se que a capital paraense possua 1.485.732 habitantes, ocupando o 11<sup>o</sup> lugar do ranking dos 15 municípios mais populosos do país.

Os dados foram obtidos a partir de informações extraídas do banco de dados estatísticos, fornecido pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), por meio de planilha do Microsoft Excel, gerados diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP-WEB. A busca resultou em 14.938 Boletins de Ocorrência Policial (BOPs), de violência contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018. Para construção do banco de dados, foi utilizado o software Microsoft Excel. Tendo utilizado as variáveis: i) Ano do Registro: 2016, 2017, 2018; ii) Mês do Registro: Janeiro; Fevereiro; Março; Abril; Maio; Junho; Julho; Agosto; Setembro; Outubro; Novembro; Dezembro; iii) Dia da Semana do Fato: Domingo; Segunda; Terça; Quarta; Quinta; Sexta; Sábado; iv) Turno do Registro: Madrugada; Manhã; Tarde; Noite; v) Turno do Fato; vi) Bairro de ocorrência (dez maiores): Guamá; Jurunas; Marambaia; Marco; Pedreira; Sacramento; Tapanã; Telégrafo; Terra Firme; Umarizal; vii) Delito: Ameaça; Calúnia; Constrangimento Ilegal; Desobediência; Difamação; Estupro; Injúria; Lesão Corporal; Perturbação do trabalho ou sossego alheio; Vias de fato; viii) Causa presumível: Acidental; Alcoolismo/Entorpecentes; Alienação; Ambição; Ciúme; Devassidão; Imperícia/Imprudência/Negligência; Ódio/Vingança.

Posteriormente, se utilizou da técnica estatística de análise descritiva dos dados, que consiste na organização e classificação dos dados numéricos em tabelas e gráficos com o auxílio do Programa Microsoft Office Excel 2010™ (Microsoft Corporation, Redmond, Estados Unidos) (BUSSAB; MORETTIN, 2017).

## RESULTADOS

Observa-se na Tabela 1, que do triênio estudado, o ano de 2017 foi o que mais registrou BOPs referente à violência contra a mulher apurados pela DEAM-Belém, com 5.248 (35,13%) registros. Também é possível verificar que a maior parte dos BOPs, isto é, 1.487 (9,95%) foram registrados no mês de agosto, seguido de 1.361 (9,11%) registros realizados no mês de novembro (Tabela 1). Além disso, percebe-se na Tabela 1 que a maior parte dos BOPs foram realizados no domingo com 2.855 (19,11%) registros, seguido de sábado com 2.279 (15,26%) registros e da segunda-feira com 2.248 (15,05) registros, assemelhando-se aos dados da pesquisa realizada por Garcia et. al (2016) no

ano de 2011 a qual afirma que 46,10% das mulheres são atendidas no final de semana pelo Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA).

**Tabela 1:** Quantidade e percentual de BOPs, por ano de registro, mês dos registros, e dia da semana do fato, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
<b>Ano do Registro</b>	2016	4620	30,93
	2017	5248	35,13
	2018	5070	33,94
	<b>Total</b>	<b>14938</b>	<b>100,00</b>
<b>Mês do Registro</b>	Janeiro	1171	7,84
	Fevereiro	874	5,85
	Março	1112	7,44
	Abril	1221	8,17
	Maiο	1343	8,99
	Junho	1349	9,03
	Julho	1178	7,89
	Agosto	1487	9,95
	Setembro	1350	9,04
	Outubro	1344	9,00
	Novembro	1361	9,11
	Dezembro	1148	7,69
	<b>Total</b>	<b>14938</b>	<b>100,00</b>
<b>Dia da Semana do Fato</b>	Domingo	2855	19,11
	Segunda	2248	15,05
	Terça	1860	12,45
	Quarta	1900	12,72
	Quinta	1860	12,45
	Sexta	1936	12,96
	Sábado	2279	15,26
		<b>Total</b>	<b>14938</b>

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

Conforme a Tabela 2, observa-se que a maior parte dos BOPs foram registrados no turno da tarde com 6.682 (44,73%) registros, enquanto o fato, isto é, a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorreu no turno da noite com 5.543 casos correspondendo a 37,11% de todos os casos.

**Tabela 2:** Quantidade e percentual de BOPs, por turno do fato e turno dos registros, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
<b>Turno do Registro</b>	Madrugada	1112	7,44
	Manhã	2723	18,23
	Tarde	6682	44,73
	Noite	4421	29,60
	<b>Total</b>	<b>14938</b>	<b>100,00</b>
<b>Turno do Fato</b>	Madrugada	1686	11,29
	Manhã	3797	25,41
	Tarde	3912	26,19
	Noite	5543	37,11
	<b>Total</b>	<b>14938</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

O bairro Pedreira registrou 1.170 (7,84%) BOPs, seguido do Guamá com 1.056 (7,07%) registros e Marco com 1.045 (7,00%) BOPs registrados (Tabela 3).

Os crimes mais registrados contra a mulher na cidade de Belém, em sua maioria, foi o de Ameaça com 5.117 (34,24%) registros, seguido de Lesão Corporal com 3.644 (24,39%) BOPs, Injúria com 1.876 (12,56%) registros, Vias de fato com 1.160 (7,77%) registros e Perturbação do Trabalho ou sossego alheios com 943 (6,31%) BOPs registrados. Esses dados ratificam as informações das chamadas recebidas pelo Ligue 180, serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), referente a situações de violência doméstica contra as mulheres, em que 50,16% das chamadas corresponderam à violência física, 30,33% violência psicológica e 7,25% violência moral (BRASIL, 2017).

**Tabela 3:** Quantidade e percentual de BOPs, por bairro (Dez maiores), referente à violência doméstica e familiar contra a mulher, registrados na DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Bairro de Ocorrência (Os Dez Maiores)	Pedreira	1170	7,84
	Guamá	1056	7,07
	Marco	1045	7,00
	Terra Firme	723	4,84
	Tapaná	721	4,83
	Sacramenta	649	4,34
	Jurunas	595	3,98
	Marambaia	588	3,94
	Telégrafo	557	3,73
	Umarizal	499	3,34
	<b>Total</b>		<b>7603</b>

Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

**Figura 1:** Dez maiores Percentuais de delitos registrado nos BOPs, de violência doméstica e familiar contra a mulher, autuados pela DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018



Fonte: Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

Em relação a causa presumível para a ocorrência do delito, a Figura 2 mostra que a maioria dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Belém foram motivados por ódio ou vingança com 6.724 (69,23%) casos, seguido do uso de substâncias tóxicas lícitas e ilícitas com 1.227 (12,63%) casos. O ciúme está relacionado a 1.148 (11,82%) dos casos (Figura 2). Note que o estudo de Brasil (2017) já confirmava essas causas para mulheres brasileiras, onde em pesquisa via telefone, as mulheres responderam que o principal motivo de terem sofrido violência (causa presumível) foi em razão do uso de álcool ou entorpecentes (29,00%), seguido de discussão (19,00%), ciúmes (17,00%) e por não aceitar o fim da relação (5,00%).

**Figura 2:** Percentual das Causas Presumíveis dos fatos registrados nos BOPs, de violência doméstica e familiar contra a mulher, autuados pela DEAM-Belém, no período de 2016 a 2018



**Fonte:** Construção dos Autores com informações SIAC (2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo mostrar a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém, visando agrupar informações, para que os setores públicos possam desenvolver ações de enfrentamento a violência, permitindo o decréscimo de agressões contra mulheres. O objeto de análise refere-se aos delitos contra a mulher registrados na Divisão Especializada

de Atendimento à Mulher, de janeiro de 2016 a dezembro de 2018. A abordagem é focalizada na análise estatística e na crítica dos dados apresentados. De onde pode se concluir que, no ano de 2017 houve um aumento dos registros de ocorrências de violência contra mulher em relação ao ano anterior, seguido de uma pequena redução nos índices de violência doméstica no ano seguinte.

Sobre a frequência mensal, observa-se que em fevereiro e março há uma redução no quantitativo dos BOPs, acredita-se que a baixa seja em razão de eventos como o carnaval, em quando ocorre uma migração de pessoas, principalmente, para os interiores do Estado, por isso o decréscimo de registros de violência doméstica na capital. Justifica-se também o pico referente ao mês de agosto (9,95%), com o fim das férias escolares e com o retorno para a cidade, há maior procura pelo atendimento policial especializado. De acordo ainda, com os resultados obtidos a maior parte dos delitos ocorre aos sábados, domingos e segunda-feira no turno da noite, entretanto o maior número de registros foi identificado no turno da tarde, o que indica é que as vítimas não procuram atendimento policial especializado imediatamente após o fato.

Quanto à localização dos fatos, os bairros com maior número de ocorrências, os que mais se destacaram na pesquisa estão situados às proximidades da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher de Belém. Visto que o registro das ocorrências de violência doméstica não é competência privativa da DEAM-Belém, e sim concorrente, onde, toda delegacia de bairro pode realizá-lo, e algumas mulheres pela facilidade, buscam por auxílio policial na unidade mais próxima.

A cerca do tipo de violência sofrida a violência psicológica se destaca (Ameaça, Perturbação do trabalho e/ou da tranquilidade), seguida da violência física (Lesão corporal e Vias de fato) e de violência moral, os delitos contra a honra (injúria, Calúnia e Difamação) e em menor quantidade de registro a violência sexual. As agressões ocorrem principalmente em razão de Ódio/Vingança, a não aceitação do fim do relacionamento, além do consumo de substâncias entorpecente ou alcoólica.

Estes resultados mostram que, apesar de mais de uma década de fortalecimento legislativo, quanto ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, os números permanecem alarmantes, visto que no triênio 2016-2018 quase 15 mil vítimas procuraram a DEAM para comunicar delito no âmbito doméstico e/ou familiar. O atual contexto de empoderamento feminino, com a construção do conhecimento e

fortalecimento da confiança na rede de proteção, incentiva que as mulheres denunciem seus agressores, rompendo o ciclo da violência.

Desta feita, esses resultados são importantes para planejar estratégias de prevenção da violência contra mulheres, estabelecer a implementação de programas de educação e responsabilização dos agressores, assim como o fortalecimento da rede de acolhimento e assistência de mulheres, no sentido de incentivar a denúncia de agressões no âmbito doméstico e familiar.

### Referências bibliográficas

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Pena: Nº 11.340/2006. Aspectos assistenciais, protetivos e criminais de gênero.** Col. Saberes Monográficos, São Paulo. Ed. Saraiva, 2013.

BRASIL. Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil.** Brasília, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Transparência. Coordenação de Controle Social. Serviço de Pesquisa Data Senado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher.** Agosto, 2017.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. Estatística Básica. 9.ed., Saraiva, 2017.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Lei Maria da Pena - 11.340/2006.** Comentada Artigo por Artigo. 7. ed., Salvador. BA. 2018.

GARCIA, L. P.; DUARTE, E. P.; FREITAS, L. S. R.; SILVA, G. D. M. Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, Abr, 2016.

GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 10, Suplemento n. 1, 1994.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed., São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2018. População estimada, 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2019.

MALHOTRA, N. Pesquisa de marketing, 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Anual 2000. Relatório Nº 54/01. Caso 12.051. Maria Da Penha Maia Fernandes. Brasil. 2001.

PARÁ. Governo do Estado do Pará, Polícia Civil do Estado do PARÁ, Decreto Estadual 2.690/06, de 18 de dezembro de 2006, Belém, 2006.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Civil do Estado do Pará, Portaria Nº 105/2012 e anexos, de 10 de abril de 2012. Belém. 2018.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Polícia Civil do Estado do Pará. Portaria Nº 094, de 16 de março de 1987. **Criação da Primeira Delegacia da Mulher em Belém**. Belém, 1987.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/ tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, jun. 2010.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Decreto Nº 23.769/1985. **Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher**. São Paulo, 1985.

SPANIOL, M. I.; GROSSI, P. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, 2014.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2012: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2012.